CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de ITABIRITO

Contrato n° 0188/2025

Dispensa nº 125/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI** , com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo do CONSÓRCIO, **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ** , CPF nº 013.***.***-00 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **ITABIRITO**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ELIO DA MATA SANTOS** , CPF nº 505.***.***-00, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO da gestão associada de serviços públicos na execução de obras de engenharia civil nas seguintes áreas:

a) Contenções

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: gestão da execução, fiscalização, liquidação de despesas e respectivos pagamentos da demanda executada.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto n° 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei n° 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução n° 046/2024, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei n° 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto n° 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN n° 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução n° 046/2024 e 052/2024.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta ou indireta, esta última adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece à gestão associada de serviços públicos delegados pelo Município, CONTRATANTE, ao Consórcio, na condição de CONTRATADO, cabendo à adoção das seguintes providências administrativas, em relação à execução do objeto contratual:

4.3.1 Prévia elaboração, pelo Consórcio, de projeto básico e/ou executivo conforme o caso, planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro e caderno técnico de execução do serviço em relação a cada obra a ser executada no âmbito da delegação, salvo se já elaborado pelo Município;

4.3.2 Prévia aprovação pelo CONTRATANTE dos documentos indicados no item 4.3.1, ressalvada à hipótese da parte final do referido item, quando então, será considerado já aprovado pelo próprio CONTRATANTE;

4.3.3 Expedição de ordem de início individualizada para cada obra que compõe o conjunto do objeto deste instrumento somente após a conclusão cumulativa dos itens 4.3.1 e 4.3.2;

4.3.4 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta ao Município, atendendo ao princípio da segregação das funções decorrentes da execução deste contrato;

4.3.5 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurado ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto à conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.3.6 Realização da execução do cronograma físico - financeiro a prévia transferência financeira pelo Município na forma e prazo da cláusula 5ª deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 27.065.809,12 (VINTE E SETE MILHOES, SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

5.2 Eventuais alterações na cláusula 5.1 importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos referente ao item 1.1, sendo o item 5.1 mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato.

5.3 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo dia **10 (DEZ)** e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	10/07/2025	R$ 2.500.000,00
2	10/08/2025	R$ 1.625.000,00
3	10/09/2025	R$ 1.625.000,00
4	10/10/2025	R$ 1.625.000,00
5	10/11/2025	R$ 1.625.000,00
6	10/03/2026	R$ 2.007.312,12
7	10/04/2026	R$ 2.007.312,12
8	11/05/2026	R$ 2.007.312,12
9	10/06/2026	R$ 2.007.312,12
10	10/07/2026	R$ 2.007.312,12
11	10/08/2026	R$ 2.007.312,12
12	10/09/2026	R$ 2.007.312,12
13	12/10/2026	R$ 2.007.312,12
14	10/11/2026	R$ 2.007.312,16

5.3.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4

5.3.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.4 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.5 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.6.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.7 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.8 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8.1 O ISSQN deverá ser recolhido diretamente pela empresa responsável pela execução indireta do objeto, ficando estabelecido que o Consórcio não se enquadra na situação de terceiro tomador de serviços, visto tratar-se de delegação de competência do próprio Município CONTRATANTE, não alcançando delegação o poder de tributar do Município que continuará a ser executado diretamente pelo Município em relação ao contribuinte, no caso a empresa responsável pela execução do objeto.

5.9 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.10 Nos termos do art. 15 do Decreto n° 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.11 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2026.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2° do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 3 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

01010715451000110114490510O - 1708

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

02030001154511551513144725100 - 1708

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4° do art. 8° da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n° 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 4 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei n° 14.133/202, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5° do art. 8° da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO, CPF nº 100.***.***-84, ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a). DANILO ANTÔNIO PERDIGÃO PIMENTA, CPF nº 094.***.***-75, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PROJETOS, Sr(a). LARISSA CRISTINA PEREIRA, CPF nº 109.***.***-74, GERENTE II, Sr(a). MATHEUS MARQUES AMUI, CPF nº 073.***.***-92, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr(a). ELVIS EMILIANO DA ROCHA, CPF nº 130.***.***-47, SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS, Sr(a). GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES VIANA, CPF nº 112.***.***-12, GERENTE II a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) Sr(a). GUSTAVO MIRANDA COELHO, CPF nº 119.***.***-01, GEOLOGO DE ENGENHARIA, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3° da Lei n° 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei n° 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 5 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4

eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei n° 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei n° 14.133/2021.

13.4 Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7°, caput, inciso I da lei n° 13.709/2018, incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021 c/c o art. da Lei n° 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 23 de Junho de 2025

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

ELIO DA MATA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR
GESTOR DO CONSORCIO

DANILO ANTÔNIO PERDIGÃO PIMENTA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PROJETOS
GESTOR DO MUNICIPIO

GUSTAVO MIRANDA COELHO
GEOLOGO DE ENGENHARIA
FISCAL DO CONSORCIO

LARISSA CRISTINA PEREIRA
GERENTE II
GESTOR SUPLENTE DO MUNICIPIO

ELVIS EMILIANO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS
FISCAL DO MUNICIPIO

GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES VIANA
GERENTE II

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 6 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4

FISCAL SUPLENTE DO MUNICIPIO

MATHEUS MARQUES AMUI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICIPIO

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 7 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ELIO DA MATA SANTOS**, **CPF:** 505.47*.**6-*0 em **26/06/2025 13:37:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E6.7737.0196.R237.4113**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO**, **CPF:** 100.41*.**6-*4 em **24/06/2025 09:45:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09E1.8V45.1143.X829.3364**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ELVIS EMILIANO DA ROCHA**, **CPF:** 130.42*.**6-*7 em **23/06/2025 17:57:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X0.6757.8177.U88U.5601**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, **CPF:** 012.04*.**6-*0 em **23/06/2025 17:50:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E7.8250.144R.X80H.2842**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES VIANA**, **CPF:** 112.13*.**6-*2 em **23/06/2025 17:27:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1787.3827.1314.8034.7144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **DANILO ANTÔNIO PERDIGÃO PIMENTA**, **CPF:** 094.29*.**6-*5 em **23/06/2025 17:26:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K2.7U26.425U.X36R.6407**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GUSTAVO MIRANDA COELHO - GEOLOGO**, **CPF:** 119.36*.**6-*1 em **23/06/2025 17:25:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1793.8W25.740H.E11R.3452**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **MATHEUS MARQUES AMUI**, **CPF:** 073.30*.**6-*2 em **23/06/2025 17:24:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A4.1924.1389.3762.6406**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 8 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Documento Assinado Eletronicamente por **LARISSA CRISTINA PEREIRA**, **CPF:** 109.49*.**6-*4 em **23/06/2025 17:21:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17R4.3W21.236V.K182.7831**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.14F.2F6** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, **CPF:** 019.38*.**6-*8 , em **23/06/2025 - 17:12:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 1736.4R12.0301.Z482.8130

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1736.4R12.0301.Z482.8130 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 9 / 9 - ID. do Doc.: 1.14F.2F6 - 23/06/2025 - 17:12:30 - ASSINADO POR(9): CPF:505.47*.**6-*0 CPF:100.41*.**6-*4 CPF:130.42*.**6-*7 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:112.13*.**6-*2 CPF:094.29*.**6-*5 CPF:119.36*.**6-*1 CPF:073.30*.**6-*2 CPF:109.49*.**6-*4